

LEI Nº 1925/2005 AUTOR DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA AUXILIO AS SUPERINTENDÊNCIAS DE SAÚDE, CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES — CRE E INSTITUIÇÕES HOSPITALARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A fim de prestar serviço à saúde do cidadão de Itapemirim, com encaminhamento para consultas e atendimento hospitalar, através de sua máquina administrativa, fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar servidores efetivos, contratados ou comissionados, fora do Município, especialmente junto à Superintendência de Saúde no Sul do Estado e Vitória, ou diretamente na Administração do Centro Regional de Especialidades - CRE e Instituições Hospitalares, em Cachoeiro de Itapemirim e Vitória, a fim de prestar auxílio aos munícipes para marcação de consultas especializadas e internamentos ou tratamentos hospitalares.

Parágrafo único - O Município para atender o que trata o "caput" deste artigo poderá, ainda, permutar servidores com organismos públicos municipais ou estaduais, mediante a formalização de convênio de cooperação técnica, termo de parceria ou outro instrumento legal.

Art. 2º - Para a execução da presente Lei, além da disponibilização de servidores, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a criar um ou mais cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e



ainda, manter telefone para atendimento a qualquer hora, inclusive, com veículos e ambulâncias e tudo mais em defesa da vida dos munícipes de Itapemirim, em especial para os atendimentos de emergências.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de parcerias social e financeira com entidades hospitalares e laboratoriais, com vistas à realização de exames solicitados através do atendimento médico e, ainda, para internações, na falta de vagas e atendimentos do SUS, e tudo mais que for necessário para o atendimento à saúde do cidadão itapemirinense no Município ou fora dele.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto de regulamentação da presente Lei, adequando e complementando no que for necessário para a plena execução da presente Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa para o atual e futuro exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 24 de junho de 2005.

NORMA AYUB ALVE Prefeita Municipal